



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

### PROCESSO Nº 13/2025

Processo nº	13/2025
Credenciamento nº	01/2025
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, endereço: Rua Jeovah Guimarães, nº 550, Adelino Mano, Carmo do Cajuru-MG ou enviada para o e-mail: <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> , a partir do dia 31 de março de 2025.
1ª Sessão Pública	<p>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 14 de abril de 2025 às 09 hs 00 min.</p> <p><b>IMPORTANTE:</b> Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital.</p> <p>As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas mensalmente no 1º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos.</p>
Objeto do certame	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Saae de Carmo do Cajuru/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.
Valores	Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
Dotação orçamentária	Constante do edital.
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <a href="http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br">www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> e PNCP no endereço <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> , e poderão ser solicitados através do e-mail <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> . Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.	
<b>Contatos e informações</b>	Alexsandra Antônia da Silva Teodoro – Agente de Contratação Telefone (37) 3244-1303 E-mail: <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a>

## 1 - PREÂMBULO

1.1 – O SAAE- SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, inscrito no CNPJ nº 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Jeovah Guimarães, nº 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP nº 35557-000, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, endereço: Rua Jeovah Guimarães, nº 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, **a partir do dia 31 de março de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Saae de Carmo do Cajuru/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços é o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site [www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br](http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br) e PNCP no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> poderão ser solicitados através do e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no setor de licitação no endereço: Rua Jeovah Guimarães, nº 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG ou enviada para o e-mail: [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br), **a partir do dia 31 de março de 2025**.

1.5 – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 14 de abril de 2025 às 09 hs 00 min.**

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas mensalmente no 1º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Saae de Carmo do Cajuru/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

**3.1.1** - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

**3.1.2** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**3.2** - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no setor de licitação no endereço: Rua Jehovah Guimarães, nº 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG ou enviada para o e-mail: [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br), **a partir do dia 31 de março de 2025.**

**3.3.** A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no **dia 14 de abril de 2025 às 09 hs 00 min. no Setor de Licitação na Sede do Saae de Carmo do Cajuru/ MG.**

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

*As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas mensalmente no 1º dia útil do mês subsequente ao recebimento dos documentos.*

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Saae de Carmo do Cajuru/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, a documentação relacionada abaixo:

### **4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento acima;
- c) Comprovante de endereço, atualizado, no caso de pessoa física.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

### **4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado por pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- f) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, no caso de pessoa física.
- g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

## 4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/APTIDÃO**, em nome do leiloeiro oficial, para comprovação que realizou serviços de leilão (alienação de bens imóveis, pelo menos para dois veículos e sucatas, para a Administração Pública e/ou Privada). A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

## 4.6 – DECLARAÇÕES

- 4.6.1- Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores a declaração completa, conforme modelo constante no **anexo II**.

## 4.7 – DOS DOCUMENTOS

- 4.7.1- Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Autarquia ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.7.2- A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.
- 4.7.3- Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;
- 4.7.4- Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 06 deste Instrumento.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## 5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**5.1** - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar no setor de licitação no endereço: Rua Jehovah Guimarães, nº 550, Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG ou enviada para o e-mail: [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br), a partir do dia 31 de março de 2025, a documentação relacionada no item 04 deste edital.

**5.2** - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

**5.3** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela **Comissão de Contratação** que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.4** - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.5** - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com o **Saae de Carmo do Cajuru/MG**, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo **Saae de Carmo do Cajuru/MG** anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Administração do órgão, relativamente à relação jurídica anterior.

**5.6** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

**5.7** - O **Saae de Carmo do Cajuru/MG** tornará pública em sua página da internet [www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br](http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br) a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

**5.8** - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, ou termo equivalente no prazo de 15 (quinze) dias, da solicitação, será entendido como desistência por parte do interessado.

### **5.9 - Da Classificação e convocação dos credenciados para a prestação dos serviços:**

**5.9.1** - A Comissão de licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**5.9.2** - A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no SETOR DE LICITAÇÃO – localizado na Rua Jehovah Guimarães, nº 550, Adelino Mano – Carmo do Cajuru/MG em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**5.9.3** - A cada leilão realizado pelo Saae de Carmo do Cajuru/MG, o Setor de Licitações realizará a convocação na sequência do rol de credenciados.

**5.9.4** – Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133/21.

**5.9.5**- O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez.

### **6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**6.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação.

**6.2** - Caberá à Comissão ou Agente de contratação incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**6.3** - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

**6.4** - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação.

**6.5** - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação.

**6.6** - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**6.7** - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

**6.8** - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

**6.9** - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## 7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará disponível no site [www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br](http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br) disponível à Comissão de Licitação, designada pelo Saae de Carmo do Cajuru, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídicas inscritas.

7.2 - Caberá ao **Diretor Geral** homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

## 8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Diretor Geral, e publicada no Diário Oficial do Município.

## 9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

## 10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual (quando for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no **Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru/MG**.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento hábil, não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## 11- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

**11.1** - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**11.2** - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

**11.3** - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**11.4** - Não cabe ao Saae de Carmo do Cajuru/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**11.5** - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Saae de Carmo do Cajuru/MG.

## 12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **Saae de Carmo do Cajuru/MG** por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**12.1.1** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

## 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**13.1** - A Autarquia poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**13.2** - A Autarquia deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**13.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**13.3** - **A Autarquia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

**13.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**13.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**13.6** – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**13.7** - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21<sup>1</sup>.

**13.8** - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

## 14 – ANEXOS

**14.1** – Anexo I – Termo de referência

**14.2** – Anexo II – Declarações;

**14.2** – Anexo III - Minuta de Contrato.

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2025.

---

<sup>1</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

---

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro**

Agente de Contratação

---

**Guilherme Pimenta da Silva**

Diretor Geral

---

**Fernanda de Sousa Melo**

Controle Interno



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº13/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

#### 01 – OBJETO

1 – Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Saae de Carmo do Cajuru/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Saae de Carmo do Cajuru/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	01

#### 02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens inservíveis, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado do Saae de Carmo do Cajuru. Isto se dá, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e ter experiência comprovada na atividade. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.



## 03- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1-** Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado Minas Gerais (JUCEMG).

## 04 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1- Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Saae de Carmo do Cajuru/Mg terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- O Leiloeiro credenciado será informado oportunamente dos itens a serem leiloadas e a data da realização do leilão.
- Atender a toda regulamentação que incidem em sua prestação de serviços.
- Infraestrutura e Tecnologia



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- a) Comprovação de capacidade para realização de leilões eletrônicos, incluindo plataforma própria ou terceirizada compatível com a legislação vigente;
  - b) Disponibilidade de equipe técnica e administrativa para suporte aos participantes dos leilões;
  - c) Compromisso com a transparência e segurança das operações, incluindo medidas para garantir a integridade e autenticidade dos lances e transações.
- Atender a todas as obrigações constantes neste termo de referência.

## **05 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - Obrigações da contratada**

**5.1.1** Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão de Contratação.

**5.1.2.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo SAAE DE CARMO DO CAJURU, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

**5.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**5.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o SAAE DE CARMO DO CAJURU, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**5.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**5.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Autarquia;

**5.7.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

**5.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

**5.9.** Não se pronunciar em nome do SAAE DE CARMO DO CAJURU a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



## SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 5.10.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.
- 5.11.** Dar ciência ao SAAE DE CARMO DO CAJURU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.12.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o SAAE DE CARMO DO CAJURU em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 5.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 5.14.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.15.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 5.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 5.17.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.18.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.47 e 48, da Lei nº 14.133/21).
- 5.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao SAAE DE CARMO DO CAJURU, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.21.** Responder perante o SAAE DE CARMO DO CAJURU por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**5.23.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

**5.24.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

**5.25.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

## **5.2 - Obrigações da Administração:**

**5.2.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

**5.2.2.** Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo LEILOEIRO, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**5.2.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**5.2.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**5.2.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**5.2.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

**5.2.7.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

**5.2.8.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/2021.

**5.2.9.** Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

## **06 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



# **SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**6.1.1** - Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

**6.1.2** - A execução do serviço será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

## **07 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** –A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão de Contratação do Saae de Carmo do Cajuru/MG.

## **08- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**8.1** - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**8.2** - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

**8.3** - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**8.4** - Não cabe ao Saae de Carmo do Cajuru/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**8.5** - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Saae de Carmo do Cajuru/MG.

## **09 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**09.1.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**09.1.1.** utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

**09.1.2.** emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

**09.1.3.** redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

**09.1.4.** utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

**09.1.5.** utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

**09.1.6.** observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

**09.2.** Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

## 10 – SUBCONTRATAÇÃO:

**10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

**11.1** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11.2** - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**11.2.1** - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

**11.2.2** - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

**11.2.3** - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

**11.2.4** - Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.2.5** - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, e na legislação que disciplina a matéria.

**11.3** - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Saae de Carmo do Cajuru/MG., bem como o atraso e/ou sua



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**11.3.1-** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.3.2-** Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**11.3.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**11.3.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

**11.3.2.3** - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Saae de Carmo do Cajuru/MG.ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

**11.3.2.4** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão.

**11.3.2.5** - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Saae de Carmo do Cajuru/MG., podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.3.2.6** - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.3.3** - Suspensão temporária do direito de licitar com Saae de Carmo do Cajuru/MG.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**11.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.3.5** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

**11.4** - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.5** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**11.5.1** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**11.6** - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Saae de Carmo do Cajuru/MG., mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**11.7** - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Diretor Geral do Saae de Carmo do Cajuru/MG., facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**11.8** - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## 12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo da vigência contratual.

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2025.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

---

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro**

Agente de Contratação

---

**Guilherme Pimenta da Silva**

Diretor Geral

---

**Fernanda de Sousa Melo**

Controle Interno



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2025

CRENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem **DECLARAR** sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (quando for o caso)
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso). (quando for o caso)
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (quando for o caso)
- Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Saae de Carmo do Cajuru - MG, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do Saae de Carmo do Cajuru - MG.
- Que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

## ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2025

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

Fiscal do contrato: \_\_\_\_\_

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2025 o **SAAE DE CARMO DO CAJURU**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Adelino Mano, em ...../MG, por seu Gestor Sr. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ....., n.º ....., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ....., na cidade de .....neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º 01/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Saae de Carmo do Cajuru/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, conforme disposto na Lei 14.133/21<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

3.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item.

3.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.4. Não cabe ao SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - Obrigações da contratada

4.1.1 Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.

4.1.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo SAAE DE CARMO DO CAJURU, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.2.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

---

I - credenciamento;



## SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 4.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela AUTARQUIA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 4.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 4.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com o Saae de Carmo do Cajuru.;
- 4.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 4.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4.9. Não se pronunciar em nome do SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 4.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 4.11. Dar ciência ao SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 4.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 4.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 4.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

**4.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

**4.17.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

**4.18.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**4.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.47 e 48, da Lei nº 14.133/21).

**4.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**4.21.** Responder perante o SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**4.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**4.23.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

**4.24.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

**4.25.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

## **4.2 - Obrigações da Administração:**

**4.2.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 4.2.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo LEILOEIRO, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 4.2.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 4.2.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.2.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.2.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 4.2.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.2.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante, com base no termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21<sup>3</sup>, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

---

<sup>3</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- c)** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g)** A decretação de falência;
- h)** A dissolução da CONTRATADA;
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Saae de Carmo do Cajuru/MG, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;



## SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

8.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação..

8.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Carmo do Cajuru/MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Saae de Carmo do Cajuru.

8.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Saae de Carmo do Cajuru, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

8.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Diretor Geral do Saae de Carmo do Cajuru, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

9.3 – A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão de Contratação do SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

12.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

12.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

12.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

12.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

12.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

12.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo do Cajuru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

---

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro**

Agente de Contratação

---

**Guilherme Pimenta da Silva**

Diretor Geral

---

**Fernanda de Sousa Melo**

Controle Interno

---

CNPJ nº

Repres. Legal:

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_